



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 1.507

Em 15 / 05 / 81

LEI Nº 289

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado do Paraná, objetivando a execução no Município de obras de controle de Erosão Urbana, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU? E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado do Paraná os termos de Convênios e respectivos termos aditivos, como se fizerem necessários objetivando a execução de obras de controle da erosão urbana e os planos de trabalho a serem desenvolvidos pelo programa Especial de Controle da Erosão do Solo no Noroeste do Paraná-PRONOROESTE.

Parágrafo Único)-Os Termos dos Convênios e aditivos deverão "obedecer às minutas elaboradas pela Superintendência do Controle da Erosão no Paraná- / SUCEPAR, da Secretaria de Estado do Interior e as obras deverão ser executadas com base "nos respectivos projetos e orçamentos aprovados pela Superintendência.

Art. 2º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, igualmente, assumir nos termos dos convênios e aditivos "a serem firmados a obrigação de custear, por meio de recursos próprios do erário Municipal, até 33,4% (- trinta e três virgula quatro por cento) do valor total das obras objetivadas.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 11 de maio de 1.981.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO